PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/10
DOCUMENTO Nº 2157/10

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 12 da Lei nº 1780, de 6.6.78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e sua modificações.
Proc. nº 50747/10

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e suas modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Art. 12, incisos I e II, acrescido de incisos X e XI, e § 5º, mantidos os demais incisos e parágrafos:

"Art. 12 –

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – haver completado o mínimo de 18 (dezoito) anos de idade;

X – se estrangeiro, em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal própria e preenchidos os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica;

XI – se cidadão português, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal própria.

§ 5º - Ao estrangeiro e ao cidadão português será exigida a comprovação do cumprimento do disposto nos incisos II, IV, V, VI, VII e IX, deste artigo.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008